



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 24/2015
PROJETO DE LEI Nº 152/2015
AUTORIA: MESA DIRETORA

Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustadas em 6% (seis por cento) as tabelas de vencimento constantes do anexo VII da Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de 2014, de forma escalonada, sendo 4% (quatro por cento) no mês de abril de 2015 e 2% (dois por cento) a serem aplicados em setembro de 2015.

Art. 2º Os efeitos desta Lei são retroativos à 01 de abril de 2015, e extensivos aos aposentados e pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de abril de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente